

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 52, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DF, cujo objetivo é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública da SEAGRI terá a seguinte composição:

I Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

II Subsecretário de Administração Geral;

III Subsecretário de Regularização Fundiária;

IV Subsecretário de Defesa Agropecuária;

V Subsecretário de Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

VI Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário;

VII Chefe de Gabinete;

VIII Assessor da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

IX - Ouvidor;

X - Chefe da Unidade de Controle Interno.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado e, em suas ausências, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pelo Assessor da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

Art. 3º Caberá ao Comitê Interno de Governança Pública desenvolver as competências previstas no Decreto nº 39.736/2019, em observância aos princípios e diretrizes previstos no referido normativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 53, DE 06 DE JUNHO DE 2019 (\*)

Dispõe sobre a delegação de competência aos Subsecretários e Secretário Executivo da Unidade de Gestão de Fundos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 68, do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar, aos Subsecretários da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DF e ao Secretário Executivo da Unidade de Gestão de Fundos a competência para julgar a prestação de contas nas parcerias realizadas entre a SEAGRI/DF e as organizações da sociedade civil, em observância às disposições contidas no Decreto nº 37.843/2016.

Art. 2º Em caso de interposição de recurso, este deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 70 e seu parágrafo único, do Decreto nº 37.843/2016.

Art. 3º Em caso de reprovação da prestação de contas apresentadas, não sendo estas sanadas no prazo legal, caberá à autoridade delegada o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Estado para a adoção de providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente, observados os arts. 71 e seguintes do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 108, de 10/06/2019, pág. 6.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de junho de 2019.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 217 (23393661) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 011/2018 - SESIPE. Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 16 de junho de 2019, na forma do art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão da Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2018 - SESIPE (SEI/GDF restrito nº 00050-00156519/2017-11 e SEI/GDF sigiloso nº 00050-00040837/2018-42), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 277, de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 157, de 17 de agosto de 2018. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 9º inciso X e 100 incisos I e XLI do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Autarquia, o Plano de Trabalho da Unidade de Inteligência Operacional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 37.572, de 25 de agosto de 2016.

Art. 2º As atualizações do Plano de Trabalho, de que trata esta Portaria, deverão ser previamente analisadas e homologadas pelo Diretor da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 391, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - Substituto, no uso da atribuição prevista no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00024150/2019-18, resolve:

Art. 1º Designar: O Diretor da Diretoria de Administração Geral - Dirag; da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Dirpof; da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec; da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv; Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc;

da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol e da Diretoria de Engenharia de Trânsito - Diren, para em conjunto comporem Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 471, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução nº 280/2019, de 26 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Datalink Ltda, CNPJ nº 01.530.025/0001-60, pelo período de 01 (um) ano, renovável anualmente, nos termos do Art. 16 da Instrução Normativa nº 280, de 26 de março de 2019, como empresa facilitadora para processar as operações e respectivos parcelamentos por meio de cartão de crédito ou débito, Processo SEI nº 00055-00021560/2019-07, a contar de 22 de março de 2019.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 473, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

resolve: Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções nº 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO prevista no art. 19 da Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando entram em vigor os efeitos da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art.5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN.

Período: 1 mês de suspensão. Interessados: THIESARE VINICIUS SOUZA E SILVA, Processo: 055.024644/2013, Registro: 05411933099, Infração ao art. 244, I do CTB. THIAGO MARTINS MATOS, Processo: 055.022742/2012, Registro: 02288161547, Infração ao art. 175 do CTB. VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055.032331/2013, Registro: 00378990125, Infração ao art. 244, IV do CTB. VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055.037084/2014, Registro: 05663603645, Infração ao art. 175 do CTB. WAGNER DOS ANJOS BARBOSA, Processo: 055.018353/2013, Registro: 00771774218, Infração ao art. 244, I do CTB. WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA, Processo: 055.037357/2012, Registro: 04646715604, Infração ao art. 244, I do CTB. WELLINGTON RAMOS VIEIRA, Processo: 055.014472/2015, Registro: 05260086719, Infração ao art. 210 do CTB. Período: 5 meses de suspensão. Interessados: PEDRO RODRIGUES SOUTO, Processo: 055.033023/2014, Registro: 00568978633, Infração ao art. 218, III e 261 do CTB. Período: 13 meses de suspensão. Interessados: IVO DE OLIVEIRA XAVIER, Processo: 055.005717/2013, Registro: 03525886657, Infração ao art. 165 e 175 do CTB. JOSE ANGELINO FILHO, Processo: 055.014874/2015, Registro: 00300128800, Infração ao art. 261 do CTB. CLEITON ALVES PEREIRA, Processo: 055.011265/2016, Registro: 03678649480, Infração ao art. 261 do CTB.

Período: 24 meses de suspensão. Interessados: FRANCISCO ALCIONE DA SILVA AGUIAR, Processo: 055.011268/2016, Registro: 04223904730, Infração ao art. 261 do CTB. JOAO RANGEL DE VASCONCELOS NETO, Processo: 055.013236/2016, Registro: 03648851910, Infração ao art. 261 do CTB. PAULO ROGERIO DOS SANTOS, Processo: 055.011249/2016, Registro: 00097058003, Infração ao art. 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: MARCELO DO NASCIMENTO MOREIRA, Processo: 055.018776/2015, Registro: 04142246280, Infração ao art. 165 do CTB. MAGNO AFONSO DE SOUZA, Processo: 055.026499/2014, Registro: 03387292801, Infração ao art. 165 do CTB. RODRIGO BOVO SOARES, Processo: 055.011891/2013, Registro: 00791643400, Infração ao art. 165 do CTB. ROBERTO SANDES DA SILVA, Processo: 055.002657/2015, Registro: 04340491892, Infração ao art. 165 do CTB. REGINALDA GASPARE DE OLIVEIRA, Processo: 055.010003/2014, Registro: 02114770326, Infração ao art. 165 do CTB.

TAIZA SCHIPMANN DE LIMA, Processo: 055.015097/2014, Registro: 00049902432, Infração ao art. 165 do CTB. TAIANE DE OLIVEIRA JACOBINA DOS REIS, Processo: 0113.010973/2014, Registro: 05127670844, Infração ao art. 165 do CTB. WAGNER BARBOSA CAMPOS, Processo: 055.006409/2015, Registro: 00497901347, Infração ao art. 165 do CTB. WAGNER DA SILVA NUNES, Processo: 055.021827/2015, Registro: 04093989913, Infração ao art. 165 do CTB. WALDEMIRO MARCIO ARRUDA, Processo: 055.027780/2014, Registro: 00129044309, Infração ao art. 165 do CTB. WALDIR FERREIRA DA SILVA, Processo: 055.023558/2014, Registro: 04671448000, Infração ao art. 165 do CTB. WELINGTON BATISTA DE FARIA, Processo: 055.029303/2013, Registro: 00175824980, Infração ao art. 165 do CTB. WELLINGTON ALVES FERREIRA, Processo: 055.017126/2015, Registro: 00434816034, Infração ao art. 165 do CTB. WESLEY FERNANDO SOARES, Processo: 055.012874/2015, Registro: 03220717515, Infração ao art. 165 do CTB.

WILLIAM DE OLIVEIRA BAETA, Processo: 0113.018917/2014, Registro: 03705229970, Infração ao art. 165 do CTB. WILLIAN DUARTE COSTA, Processo: 055.004507/2016, Registro: 01414982276, Infração ao art. 165 do CTB. WILLIAM GEOVANE DE FRANCA SILVA, Processo: 055.021593/2014, Registro: 00507383468, Infração ao art. 165 do CTB. WILLIAN RIBEIRO SANO, Processo: 055.016795/2014, Registro: 05159126905, Infração ao art. 165 do CTB. WILLY SANTOS, Processo: 055.035439/2014, Registro: 01493183186, Infração ao art. 165 do CTB. WILSON MOREIRA DA SILVA, Processo: 055.017124/2015, Registro: 00313341350, Infração ao art. 165 do CTB. VALDECI MOREIRA SOBRINHO, Processo: 055.018200/2013, Registro: 00973566829, Infração ao art. 165 do CTB. VANDERLEY VIANA DE SOUZA, Processo: 055.007271/2014, Registro: 04468849552, Infração ao art. 165 do CTB. VALDIR LOURENCO FREIRE, Processo: 055.004486/2013, Registro: 03340567448, Infração ao art. 165 do CTB. VANDAR MARIA DE RESENDE, Processo: 055.038446/2012, Registro: 02039345034, Infração ao art. 165 do CTB. VANDERLEI LOPES VIEIRA, Processo: 055.011601/2014, Registro: 04305111006, Infração ao art.